JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL"

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

114ª Edição / Quarta-feira / 30 de Junho de 2010.

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

LEI Nº. 407 DE 07 DE JUNHO DE 2010

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO LIMITE DE R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no o limite de R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), para fazer face às despesas com os Serviços de Reforma e Ampliação Núcleo Beneficiamento de Forragem Educacional da Agricultura Familiar com aquisição de Equipamentos para estruturação do Núcleo recursos oriundos do Ministério Desenvolvimento Agrário - MDA.

Art. 2º - Para fins de contabilização a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação funcional programática:

02080 DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20- Agricultura

602 - Promoção da Produção Animal

2015- Incentivo a Agricultura Familiar

1060 - Reforma e Ampliação do Núcleo de Benefícios de

Forragens com aquisição de Equipamentos 4490.51 – 000 Obras e Instalações R\$ 100.000,00

4490.52 – 000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 110.000,00 Total R\$ 210.000,00 Art. 3º - Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o art. 1º, anulações de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, 07 de Junho de 2010.



LEI Nº. 408 de 07 de Junho de 2010.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ATÉ LIMITE DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até limite de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para fazer face às despesas com a execução da Extensão de Rede Elétrica na Zona Urbana, deste município.

Art. 2º - Para fins de contabilização a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação funcional programática:

02070 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

25- Energia

	Jornal Oficial – Edição de 30-06-2010	
114ª Edição	Mês: Junho - 2010	Página 1 de 6

752 - Energia Elétrica

2009 - Melhoria na Infra-Estrutura Urbana

1061 - Extensão de Rede Elétrica na Zona Urbana

4490.51- 000 Obras e Instalações R\$ 50.000,00 TOTAL R\$ 50.000,00

- Art. 3º Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o art. 1º, anulações de dotações do orçamento vigente.
- Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 07 de Junho de 2010.



LEI N°. 409/2010, de 07 /06/ 2010.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A., DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS (COMISSIONADOS) DESTE MUNICÍPIO, E APOSENTADOS/PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos ativos (comissionados) deste Município, e aposentados/pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – A consignação facultativa será cancelada imediatamente com a morte do consignatário.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Lei:

- I consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II consignante: órgão ou entidade da administração Direta, Autarquia e Fundacional que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:
 - a) Contribuição para a seguridade e previdência social;
 - b) Imposto de renda;
 - c) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
 - d) Pensão alimentícia judicial;
 - e) Reposição ou indenização ao Município.
- IV consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:
- a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativa ou cultural;
 - b) Contribuição em favor de cooperativa;
- c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidades financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais e financeiros, inclusive realizados por intermédio de cartões de benefícios ou de crédito, concedidos pelas instituições referidas no item III do artigo 4°.
- Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos através da Secretaria Municipal de Finanças para servidores ativos comissionados, e pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município, para aposentados e pensionistas.
- Art. 4º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.
- § 1º O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput do artigo 5º, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a

	Jornal Oficial – Edição de 30-06-2010]
114ª Edição	Mês: Junho - 2010	Página 2 de 6

favor de operações de empréstimos/financiamento realizados por intermédio de cartão de crédito.

- § 2º Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.
- **Art. 6º** Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:
- I contribuição para associações de classe de servidores;
- II contribuição para entidades, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- III contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- IV amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;
- V prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- VI contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.
- **Art. 7º** As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.
- Art. 9º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
- **Art. 10** A Consignação facultativa pode ser cancelada:
- I mediante pedido escrito do consignatário;
- II mediante pedido escrito do servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas nos itens IV e V do artigo 6°.

- Art. 11 Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subseqüente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.
- Art.12 A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.
- Art.13 O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições desta Lei e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.
- **Art. 14** O Secretário Municipal de Finanças estabelecerá em resolução:
 - I as normas complementares desta Lei;
- II o procedimento de credenciamento dos consignatários:
- III o valor mínimo das consignações facultativas.
- Art. 15 Em caso de revogação total ou parcial desta Lei, ou introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.
- **Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Lagoa de Roça – PB, 07 de Junho de 2010.



	Jornal Oficial – Edição de 30-06-2010	
114ª Edição	Mês: Junho - 2010	Página 3 de 6

RESOLUÇÃO N°. 03/2010

Dispõe sobre a Aprovação DEMONSTRATIVO FÍSICO E FINANCEIRO DE 2009 do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o PLANO DE AÇÃO DE 2010 do Sistema Único de Assistência Social -SUAS pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de S.S. de Lagoa de Roça -PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal e, Considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 31 de Maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a validação pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS do DEMONSTRATIVO FÍSICO E FINANCEIRO DE 2009 do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o PLANO DE AÇÃO DE 2010 do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. de Lagoa de Roça, 02 /06/ 2010.

Ana Talita Gregório dos Santos Presidente

PORTARIA Nº. 170/2010.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB., no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Nomear os abaixo relacionados para exercerem a função de Membros que constituirão a **Comissão do Plano Local de Interesse Social**, do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB:

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL:

Ana Talita Gregório dos Santos –

Coordenadora;

Fabíola Karla Feitosa – Assistente Social;

Anésio José de Maria - Saúde:

Maria Elinei Lima Batista – Educação; Antônio Rodrigues de Araújo – Apoio Jurídico. ATORES SOCIAIS:

Joselito Aciole Vieira Jerônimo – Igreja Evangélica:

Wellinton dos Santos - Igreja Católica; Juarez Gonçalves da Silva – Associação dos Moradores da R. Antonio Apolinário; Leângela de Souza Pegado - Associação dos Jovens:

Maria do Socorro Nascimento Araújo – Associação Rural do St. Tabuleiro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Jornal Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., em 30 de junho 2010.



PORTARIA Nº. 171/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Cargos Comissionados são de Livre Nomeação de Exoneração do Poder Executivo:

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **VANILZA DOS SANTOS**, nomeada através da Portaria nº. 30 de 06 de Janeiro de 2009, do Cargo em Comissão de **Diretor Adjunto**, da EMEIEF João Batista Mendes, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 30 de Junho de 2010.



	Jornal Oficial – Edição de 30-06-2010]
114ª Edição	Mês: Junho - 2010	Página 4 de 6

PORTARIA Nº. 172/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Cargos Comissionados são de Livre Nomeação de Exoneração do Poder Executivo:

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA MORENO**, nomeada através da Portaria nº. 64 de 06 de Janeiro de 2009, do Cargo em Comissão de **Assistente Intermediária**, lotada na Secretaria de Administração, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 30 de Junho de 2010.



PORTARIA Nº. 173/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Cargos Comissionados são de Livre Nomeação de Exoneração do Poder Executivo:

RESOLVE:

EXONERAR, ao Sr. LUCIANO BATISTA PEREIRA, nomeado através da Portaria nº. 23 de 06 de Janeiro de 2009, do Cargo em Comissão de CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, lotado na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 30 de Junho de 2010.



PORTARIA Nº. 174/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Cargos Comissionados são de Livre Nomeação de Exoneração do Poder Executivo:

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ARLAN RAMOS LUCAS**, nomeado através da Portaria nº. 66 de 06 de Janeiro de 2009, do Cargo em Comissão de **Diretor Adjunto**, lotado na Secretaria de Administração, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 30 de Junho de 2010.



PORTARIA Nº. 175/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Cargos Comissionados são de Livre Nomeação de Exoneração do Poder Executivo:

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ANA TALITA GREGORIO DOS SANTOS**, nomeada através da Portaria nº. 05 de 01 de Janeiro de 2009, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotada na Secretaria de Assistência Social, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 30 de Junho de 2010.

LÚCIO FLÁVIO FEZERRA DE BRITO Prefeito

	Jornal Oficial – Edição de 30-06-2010]
114ª Edição	Mês: Junho - 2010	Página 5 de 6

PORTARIA Nº. 176/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado na Seção III, Art. 14 da Lei Municipal nº. 272/2005 de 06 de Abril de 2005.

RESOLVE:

REVOGAR a pedido a Portaria nº. 120 de 01 de Setembro de 2009, que nomeou o Sr. MARCELINO DA SILVA COSTA, para exercer o Cargo de CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, lotado na Secretaria de Assistência Social deste Município.

Publique-se e Registre-se. Dê-se ciência ao mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB., aos 30 de Junho de 2010.



PORTARIA Nº. 176-A/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Cargos Comissionados são de Livre Nomeação de Exoneração do Poder Executivo:

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido o Sr. **GIVANILDO JOSÉ RIBEIRO**, CPF. 980.615.184-49, do Cargo em Comissão de **Encarregado de Limpeza do Cemitério**, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 30 de Junho de 2010.



	Jornal Oficial – Edição de 30-06-2010	
114ª Edição	Mês: Junho - 2010	Página 6 de 6